

TERMO Nº 001/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL nº 001/2023 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - SE/RJ, E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - SRDPF/RJ.

Pelo presente instrumento, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.028.316/0002-94 e Inscrição Estadual n.º. 81.613.524, com sede nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, n.º. 3077, 21º andar, Cidade Nova - CEP – 20210-900 - Rio de Janeiro/RJ, designada **CEDENTE**, neste ato representada pela sua **GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - GEPAS - SE/RJ**, e pelo **CHEFE DA SEÇÃO DE BENS IMÓVEIS - GEPAS-SE/RJ**, infra-assinados, e do outro lado a **UNIÃO FEDERAL**, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, situada à Avenida Rodrigues Alves, nº1 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC sob o N.º00.394.494/0035-85, neste ato denominada **CESSIONÁRIA**, sendo representada pelo **SUPERINTENDENTE REGIONAL, Sr. LEANDRO ALMADA DA COSTA**, CPF. **019.673.827-00**, RG. **MG 11636910 SSP - MG**, delegação de competência fixada pela **PORTARIA DG/PF Nº 17.635, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**, do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal, resolvem as partes celebrar o presente Termo de Cessão de Uso não Onerosa mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **Cessão de Uso Gratuito** de espaço de imóvel, pela **CEDENTE** para a **CESSIONÁRIA**, situado na Superintendência Estadual dos Correios do Rio de Janeiro, conforme discriminado abaixo:

PRÉDIO	ENDEREÇO	LOCAL	QTD. (m²)
EDIFÍCIO SEDE - SE/RJ	Avenida Presidente Vargas, 3077 - 22º andar	Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ	286,00 m²

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 A Cessão de Uso dar-se-á com a finalidade da continuidade da instalação e uso específico do escritório para execução das atividades do **Núcleo de Repressão a Crimes Postais**;

2.2. Finalidades específicas:

2.2.1 - Permitir a otimização da rotina de encaminhamento de fatos que possam caracterizar crime contra a ECT e a centralização da comunicação com o DPF acerca de ilícitos de roubos e furtos em detrimento da operação de entrega de correspondências e produtos na área de atuação da **SRDPF/RJ**;

2.2.2 - A centralização e encaminhamento, por meio informatizado, dos dados de ocorrências de roubos e furtos em detrimento da operação de entrega de correspondências e cargas pela ECT, nas diversas regiões, viabilizará o agrupamento e a análise dessas informações nos sistemas de cruzamento de dados da Polícia Federal, proporcionando:

1. Melhores condições para a investigação policial;
2. Identificação de quadrilhas ou pessoas reincidentes neste tipo de delito;
3. Conhecimento de *modus operandi*; e
4. Desenvolvimento de novas técnicas, práticas e tecnologias de prevenção e repressão a esses tipos de crimes.

2.2.3 - Instalar nas dependências da SE/RJ o Núcleo de Combate a Crimes contra a ECT, da Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas – DELEPAT;

2.2.4 - Supervisionar o recebimento e inserção no sistema de inteligência e de cruzamento de dados do DPF – CINETE – de todas as informações recebidas da SE/RJ por meio informatizado pertinentes à área de atuação do Núcleo;

2.2.5 - Manter na estrutura do Núcleo policiais especializados em análises de inteligência com a finalidade de realizar a análise das informações recebidas da SE/RJ;

2.2.6 - Instaurar e presidir os Inquéritos policiais decorrentes dos Relatórios de Análise produzidos pelos analistas do Núcleo ou recebidos do SADIP/DPAT/DICOR/DPF, quando verificada a existência de elementos mínimos para o início de uma investigação policial;

2.2.7 - Dar tratamento prioritário às informações recebidas da SE/RJ;

2.2.8 - Manter atualizados junto à SE/RJ e a DPAT/DICOR/DPF os dados de contato dos responsáveis pela Execução do objeto deste instrumento no âmbito do Núcleo de Combate a Crimes contra a ECT;

2.2.9 - Acolher os casos de flagrante delito efetivados pela equipe do Núcleo de Combate a Crimes contra a ECT, que tenham por objeto delitos em detrimento da ECT;

2.2.10 - Assegurar o funcionamento da Equipe de Repressão a Crimes Postais de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18h podendo, em caso de necessidade, este horário ser alterado de acordo com as conveniências das partes;

2.2.11 - Assegurar de que os servidores dos seus quadros, no exercício das suas funções, observarão o fiel cumprimento das normas regulamentares de segurança e medicina do trabalho ditadas pelo organismo estatal competente, adotadas e disciplinadas pela SE/RJ para as instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1 Disponibilizar à **CESSIONÁRIA** o espaço discriminado na Cláusula Primeira deste Instrumento;

- 3.2** Permitir e facilitar o acesso dos servidores/representantes da **CESSIONÁRIA** ao local objeto da cessão, desde que devidamente identificados;
- 3.3** Permitir o uso, pela **CESSIONÁRIA**, dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, de limpeza, de vigilância e de telefonia interna e da rede corporativa de informática, de que é provido o imóvel objeto da cessão a nível gratuito;
- 3.4** Aprovar e acompanhar, por meio de sua área técnica, a execução das intervenções a serem promovidas pela **CESSIONÁRIA**, para a instalação do(s) equipamento(s) no espaço cedido;
- 3.5** Emitir Termo de Vistoria demonstrando as condições em que se encontra o espaço objeto da cessão de uso;
- 3.6** Permitir, finda a cessão, a retirada dos equipamentos pertencentes e instalados pela **CESSIONÁRIA**;
- 3.8** Em caso de intervenção do prédio que afete a utilização do espaço objeto desta cessão, a **CEDEnte** comunicará, previamente e na medida do possível, à **CESSIONÁRIA** o local ou serviço afetado para intervenção e o seu prazo. Conforme o caso, poderá haver acordo entre as partes envolvidas para que a intervenção ocorra fora do horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 4.1** Usar o espaço cedido exclusivamente para a finalidade constante do subitem 2.1 e 2.2. da Cláusula Segunda, não podendo emprestar ou ceder a qualquer outro órgão ou entidade, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e expresso da **CEDEnte**;
- 4.3** Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação e higiene, responsabilizando-se pelo imediato reparo de danos causados, observando padrão, cor e qualidade nele existentes;
- 4.4** Responsabilizar-se por eventuais danos causados às instalações ou bens da **CEDEnte**, decorrente de ato culposo ou doloso de seus servidores/representantes;
- 4.5** Permitir à **CEDEnte** vistoriar o espaço utilizado, sempre que se fizer necessário, visando ao fiel cumprimento das condições de uso ora fixadas;
- 4.6** Instalar e manter equipamentos e máquinas de sua necessidade, precedida de autorização da área técnica da **CEDEnte**. Todos os serviços de instalação, manutenção e retirada de seus equipamentos correrão por conta da **CESSIONÁRIA** e dentro do horário de funcionamento da **CEDEnte**;
- 4.7** Responsabilizar-se pelos serviços de adaptações/reformas, caso sejam necessários, devendo constar de projeto de engenharia, e serem previamente submetidos à aprovação e autorização da área técnica da **CEDEnte**;
- 4.8** Permitir a **CEDEnte** acompanhar a execução das obras e serviços, caso necessários, promovidos pela **CESSIONÁRIA** no espaço cedido;
- 4.9** Não importarão em direito de indenização, quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que com autorização específica da **CEDEnte**, tornando-se parte integrante do espaço físico concedido por ocasião da restituição à **CEDEnte**;
- 4.10** Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para adequação do espaço cedido para instalação e serviços não previstos no presente Termo, bem como pelas obras que se fizerem necessárias na devolução do espaço cedido à **CEDEnte**;
- 4.11** Assumir os prejuízos decorrentes de danos à propriedade da **CEDEnte** decorrente de má instalação ou manutenção incorreta de equipamento(s)/maquinário(s);
- 4.12** Assumir inteira responsabilidade por eventual roubo, arrombamento, assalto ou quaisquer outros eventos danosos em seu(s) equipamento(s)/maquinário(s);
- 4.13** Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar à **CEDEnte** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 4.14** Solicitar da **CEDEnte** autorização por escrito sempre que necessitar executar qualquer serviço de reforma ou adaptação, no espaço objeto da cessão de uso, correndo por sua conta as respectivas despesas;
- 4.15** Desocupar e restituir o espaço objeto deste Instrumento, ao término da sua vigência ou em caso de sua extinção, absolutamente livres de pessoas e/ou coisas, no estado de conservação que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente da utilização regular normal para os fins a que se destinam;
- 4.16** Cumprir as normas de Segurança do Trabalho na forma da legislação pertinente, podendo o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da **CEDEnte** intervir em casos de descumprimento;
- 4.17** Informar à **CEDEnte** os nomes dos servidores/representantes responsáveis pela execução de seus trabalhos, bem como quaisquer alterações que venham a ocorrer, referente à substituição de seus servidores/representantes;
- 4.18** Cumprir e fazer cumprir, por seus servidores/representantes, as normas e os regulamentos disciplinares da **CEDEnte**, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a **CEDEnte**;
- 4.19** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias relativas a seus servidores/colaboradores;
- 4.20** Não instalar mais de uma estação de trabalho por ponto de rede corporativa disponibilizado pela **CEDEnte** (se houver);
- 4.21** Não instalar nos pontos da rede corporativa (se houver), quaisquer dispositivos que possam configurar cascadeamento de redes locais, tais como concentradores, comutadores, *hubs*, *switches* ou similares;
- 4.22** Solicitar autorização da **CEDEnte** quando for necessária a retirada e retorno do(s) equipamentos/maquinários para manutenção fora do local onde encontram-se instalados, mediante o preenchimento de Autorização de Saída de Máquinas e Equipamentos;
- 4.23** Notificar a **CEDEnte** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre datas e horários previstos para o acesso dos empregados da empresa contratada responsável pela instalação ou manutenção de seu(s) equipamento(s)/maquinário(s), assim como listar o(s) nome(s) e identificação do(s) empregado(s) que far(á)ão os serviços;
- 4.24** Compatibilizar seu horário de funcionamento com o da **CEDEnte**, não sendo permitida atividades fora do horário fixado de funcionamento do imóvel utilizado pela **CEDEnte**, na qual se encontrar instalada a **CESSIONÁRIA**;
- 4.25** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão fiscal, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da atividade explorada se obrigam prontamente a atender.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- 5.1** As despesas de consumo, como: *água, energia elétrica, limpeza e vigilância, bem como a utilização de linha ou ramal telefônico da ECT*, e da rede corporativa de informática, de que é provido o imóvel, *decorrentes do uso do espaço cedido, correrão por conta da CEDEnte*”.
- 5.2** Havendo interrupção de quaisquer dos serviços disponibilizados discriminados neste Instrumento será antecipadamente comunicado à **CESSIONÁRIA**, até a normalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da **CEDENTE**;

6.1.1 Findo o prazo estipulado Instrumento firmado, a **CESSIONÁRIA** se obriga a entregar o espaço físico, livre e desembaraçado de coisas e/ou pessoas, no estado em que o recebeu, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação do Instrumento, que somente se fará à critério da **CEDENTE**.

6.2 Ficam convalidados todos os atos praticados desde **29/11/2018**, até a data da assinatura do presente termo de cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

7.1 Fica ressalvado à **CEDENTE** o direito de extinguir a presente Cessão de Uso, caso a utilização do referido patrimônio venha a comprometer a sua integridade arquitetônica, ou venha a lhe ser dada destinação diversa da prevista na **Cláusula Primeira**, salvo acordo entre as partes.

7.2 A devolução do imóvel poderá ocorrer a qualquer momento mediante interesse das partes, desde que a manifestação seja feita por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que desejar, observando-se as condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

8.1 O presente Termo de Cessão de Uso rege-se pelas normas e princípios de Direito Administrativo, e caracteriza-se como ato administrativo que prescinde de licitação, de caráter unilateral, discricionário, precário e intransferível, admitindo-se a sua extinção a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e/ou interesse público, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se as condições pactuadas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO TERMO DE CESSÃO

9.1 A gestão deste Instrumento será realizada:

9.1.1 Por parte da **CEDENTE**:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:

NOME: GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - GEPAS - SE/RJ

TELEFONE: (21) 2503-8404

E-MAIL: cosupgepas-rj@correios.com.br

ÁREA GESTORA OPERACIONAL:

NOME: RJ/DESEG/GSOP/CSEC

TELEFONE: (21)2503-8886

E-MAIL: segurancacorporativa.csecrj@correios.com.br;

10.1.2 Por parte da **CESSIONÁRIA**:

NOME: **Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro**

Telefone do Gabinete SRDPF/RJ: (21) 2203-4001

E-MAIL: gab.srrj@pf.gov.br

Núcleo de Repressão a Crimes Postais: (21) 2503-8430

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VISTORIA

11.1 A **CESSIONÁRIA** receberá o espaço em perfeito estado de conservação, conforme evidenciado no Anexo I – "Termo de Vistoria", termo integrante do presente instrumento, a ser assinado pelas partes, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a fazer por sua conta, as reparações de avarias que não provenham do tempo ou do uso normal, assim como a devolvê-lo, ao final deste Termo em idênticas condições;

11.2 Finda a presente Cessão de Uso, será realizada pela **CEDENTE** nova vistoria, mediante a elaboração de Termo de Vistoria final. Na hipótese comprovada necessidade de reparos ou de execução de obras para retorno do espaço físico às condições em que foi cedido, a **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pelo valor correspondente aos reparos ou às obras, ou as executará às suas expensas, desde que haja conveniência para a **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas futuras ou presentes, oriundas deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ,

de 2023

CEDENTE:

Atenciosamente,
(assinado eletronicamente)

ANGÉLICA SILVA DE OLIVEIRA
Gerente GEPAS/RJ - PRT-34151704/2022 (SEI 34151704)

Atenciosamente,
(assinado eletronicamente)

Rodrigo Cezar Pereira Leite de Carvalho
CHEFE DE SEÇÃO
RJ/COSUP/GEPAS/SBEI
PRT- 28332239 /2022 (33060202)

CESSIONÁRIA:

LEANDRO ALMADA DA COSTA
Superintendente Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro
PORTARIA DG/PF Nº 17.635, DE 23/02/2023
CPF. 019.673.827-00, RG. MG 11636910 SSP - MG

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:



TERMO ADITIVO

TERMO DE VISTORIA

Este Termo de Vistoria é parte integrante do **Termo de Cessão de Uso Gratuito** a ser firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência Estadual do Rio de Janeiro - SE/RJ e o Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Rio de Janeiro - SRPF/RJ, e formaliza a vistoria realizada em 30/09/2022 no espaço físico no imóvel, conforme abaixo discriminado:

Localização e descrição do espaço: Edifício Sede da SE/RJ, situado na Av. Presidente Vargas, 3077 - 22º Andar - Ala Maracanã.

CEDENTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - SE/RJ.

CESSIONÁRIO: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro.

CONSERVAÇÃO:

	PARTES VISTORIADAS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO					OBS.
		PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
1	ALVENARIA					X	
2	PAVIMENTAÇÃO				X		
3	REVESTIMENTO					X	
4	FORRO			X			(*1)
5	MÓVEIS			X			(*2)
6	JANELAS					X	
7	PORTAS					X	
8	VIDRAÇARIA					X	
9	PINTURA					X	
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/TELEFÔNICAS				X		(*3)
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					X	
12	COBERTURA						(*4)
13	IMPERMEABILIZAÇÃO					X	
14	BANHEIROS					X	
15	ESTRUTURA					X	
16	ILUMINAÇÃO			X			(*5)
17	DIVISÓRIAS					X	
	DIVERSOS				X		(*6)

Observações:

- *1 Forros com problemas => Sala de arquivo (luminária).
- *2 Armários com portas defeituosas => Registro de ocorrência, Recepção, Inteligência, Arquivo, Deleg Cadeiras com problemas => Escrivão e em outros ambientes.
- *3 Instalações Elétricas => Necessário maior potência no circuito para microondas da copa.
- *4 A cobertura é a laje de piso do 23º andar.
- *5 Lâmpadas queimadas => Registro de ocorrência, Núcleo operacional, Recepção, Oitivas, Arquivo, Copiadora, Escrivão, Copa e Depósito.
- *6 Persianas Verticais com problemas => Oitivas, Inteligência e Delegado.

Elaborado por: **ALBERTO NOGUEIRA BORGES** - Analista de Correios - Engenheiro Civil

CREA-RJ 1981.1.05714

Chefe da Seção de Projetos e Obras/RJ

SPRO/GEREN/COSUP/SE-RJ



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Nogueira Borges, Analista de Correios Jr - Engenheiro (Civil)**, em 30/09/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35102873** e o código CRC **BE076088**.

Referência: Processo nº 53117.005874/2020-64

SEI nº 35102873

Criado por 89580508, versão 14 por 89580508 em 30/09/2022 15:31:40.

[Conforme MANPAT 1/2, ANEXO 1]



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cezar Pereira Leite de Carvalho, Chefe de Secao**, em 21/08/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angela Silva de Oliveira, Gerente**, em 21/08/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Paulo Castro da Silva, Agente de Correios - Suporte (Auxiliar Administrativo)**, em 21/08/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Phelipe de Oliveira da Silva, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Almada da Costa, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35122332** e o código CRC **D94484CD**.